

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.794/2025, e considerando o teor do Ofício encaminhado pelo Rotary Club de Ibiraiaras/RS Distrito 4700;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a representação dos Clubes de Serviço junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, para o biênio 2025-2027, ficando substituída a entidade **Leo Clube Ibiraiaras**, pela entidade **Rotary Club de Ibiraiaras/RS – Distrito 4700**, que passa a ser representada por:

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada

Clubes de Serviço – Rotary Club de Ibiraiaras/RS – Distrito 4700

Titular: Luiz Orlando dos Santos Clímaco;
Suplente: Noeli de Matos Gris.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria 542/2025 que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para o biênio 2025-2027.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 10 de junho de 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de junho de 2026

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretaria da Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela de Sousa Carvalho
Código Identificador:1F914A58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 349/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Exonera, a pedido, o servidor Eduardo Garcia Forneck do cargo de Secretário Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido protocolado sob nº 400/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Servidor municipal **Eduardo Garcia Forneck**, matrícula nº 4085-1, do Cargo de Provimento Efetivo de Secretário Escolar, a contar de 03 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/06/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 10 DE JUNHO DE 2026.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de junho de 2026.

MARCELA DE SOUSA CARVALHO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Ivaneza Simioni
Código Identificador:57C06F0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA E ADJUDICA a Dispensa de Licitação 106-2026 – Processo 192-2026, Processo APROVA 3295-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa PAULO GLAUBER NASCIMENTO - B&N BRINDES – CNPJ 22.662.493/0001-68, para aquisição de cadernetas personalizadas e canetas esferográficas azuis que serão distribuídas no Encontro Regional do PIM (Primeira Infância Melhor), pelo valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme documentos e solicitação da Secretaria de Saúde em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial n.º 004-2025.

Ibirubá - RS, 10 de junho de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
Prefeita

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:20D4BF85

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 18.136/2026

PORTARIA Nº 18.136/2026
De 10 de junho de 2026

Nomeia os responsáveis pelo julgamento do Auto de Infração Sanitária e dos recursos interpostos contra atos da Vigilância Sanitária Municipal.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos arts. 47, 48, 49, 52, 54, 57, 59, 60 e 62 da Lei Complementar Municipal nº 274, de 10 de dezembro de 2025, que institui o Código Sanitário do Município de Ibirubá;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das instâncias administrativas responsáveis pela análise de defesas, impugnações e recursos interpostos nos Processos Administrativos Sanitários;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e devido processo legal aplicáveis aos Processos Administrativos Sanitários;

RESOLVE:

Art. 1º Nos Processos Administrativos Sanitários instaurados no âmbito da Vigilância Sanitária Municipal, a competência para análise e julgamento das defesas e impugnações apresentadas contra Autos de Infração Sanitária caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, na condição de autoridade julgadora originária.

§1º Quando a autoridade julgadora originária for a própria autoridade autuante, ficará configurado impedimento administrativo para julgamento do feito, hipótese em que os autos serão encaminhados ao Coordenador Geral de Planejamento e Gestão em Saúde Pública para apreciação e decisão.